



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 03 /2017

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. G
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 10 / 07 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 07 / 20 17
PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE TRATA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR ARTIGOS RELATIVOS À JARI E À STM/JG, PARA REVOGAR A LEI Nº 354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei propõe alterar a Lei Municipal nº 164/2007, conferindo nova redação a alguns dispositivos, notadamente em relação à JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) e à STM/JG (Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes do Jaboatão dos Guararapes), e revogar a Lei Municipal nº 354/2009.

A Lei Municipal nº 164, de 20/07/2007, criou a então Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte no Município e, dentre outros assuntos, cuidou da regulamentação da JARI, nos termos do que autoriza e regula o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN então vigentes. Mais adiante, por meio da edição da Lei Municipal nº 354, de 13/11/2009, alterou-se alguns dispositivos da Lei nº 164/2007, especialmente no que concerne à composição da JARI e remuneração dos seus membros.

Este Projeto de Lei pretende revogar a Lei nº 354/2009 e alterar o teor de alguns dispositivos da Lei nº 164/2007 e, em substituição, rever à composição da JARI e remuneração dos seus membros. E, ainda, estabelecer a composição da STM/JG e fixar remuneração dos seus membros. A proposta apresenta disposições inovadoras sobre a composição da JARI e da STM/JG e regula de forma diferente da legislação vigente a forma de remuneração de seus membros.

De acordo com a legislação de regência a JARI detém competência para análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações, previstas no CTB. Por sua vez, a Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes tem atribuição para análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações previstas nos regulamentos dos serviços de transporte público. Ambas, Junta e Comissão, compõem o Sistema Nacional de Trânsito, cabendo aos municípios a organização dos respectivos órgãos e entidades executivas de trânsito, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

1





Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 2017
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Na legislação vigente, registre-se, há menção expressa à viabilidade de remuneração dos membros da JARI, não o fazendo em relação aos membros da STM/JG. Nesse sentido, propõe-se expressamente o número de membros de cada um dos órgãos julgadores, estabelecendo a quantidade de três membros titulares e três membros suplentes, uniformizando-as em relação às suas composições. Da mesma forma, foi unificado o tempo do mandato e critério para recondução. Foram mantidas as regras estabelecidas anteriormente quanto à designação dos membros escolhidos para as duas instâncias.

Com relação à remuneração dos membros dos órgãos colegiados de análise e julgamento de recursos, o Projeto de Lei estabelece significativa alteração no que concerne ao critério de pagamento, assim como limita expressamente em quatro, o número de reuniões mensais para realização de suas funções. O regime remuneratório deixa de ser estabelecido de forma fixa mensal, corrigindo inconsistências jurídicas identificadas: passa a ser tratada como verba de caráter eminentemente indenizatório, limitada pelo efetivo comparecimento às reuniões do órgão e pelo número de sessões permitidas.

As mudanças propostas na composição, remuneração e critérios de pagamento, refletem, mais uma vez, a máxima desta Gestão de redução do "custeio", concentrando todo esforço no atendimento às necessidades da população deste Jaboatão. Nesse sentido, há uma **redução mensal de R\$ 6.800,00**, o que corresponde a 54% do custo atual, apenas com a remuneração dos membros da JARI, como segue:

JARI - SITUAÇÃO ATUAL (REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 1ª Discussão 1ª votação. EM 10 / 07 / 2017 PRESIDENTE	Função	Quantidade	Remuneração Mensal	
			Unitária	Total
	Presidente	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
	Membro	6	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
			Custo Mensal Total	R\$ 12.600,00

STM/JG - SITUAÇÃO ATUAL

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 2ª Discussão 2ª votação. EM 13 / 07 / 2017 PRESIDENTE	Função	Quantidade	Remuneração Mensal	
			Unitária	Total
	Presidente			
	Membro			
			Custo Mensal Total	NÃO HA REMUNERAÇÃO





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação,
EM 10 / 07 / 2017
PRESIDENTE

JARI - SITUAÇÃO PROPOSTA (JETON POR REUNIÃO, LIMITADA A 4 POR MÊS)

Função	Quantidade	Remuneração Mensal		
		Por Reunião	Mensal Máxima	Total
Presidente	1	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Membro	2	R\$ 212,50	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
Custo Mensal Total			R\$ 2.900,00	

STM/JG - SITUAÇÃO PROPOSTA (JETON POR REUNIÃO, LIMITADA A 4 POR MÊS)

Função	Quantidade	Remuneração Mensal		
		Por Reunião	Mensal Máxima	Total
Presidente	1	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Membro	2	R\$ 212,50	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
Custo Mensal Total			R\$ 2.900,00	

QUADRO SÍNTESE

	Custo Atual	Custo Proposto	Diferença
JARI	R\$ 12.600,00	R\$ 2.900,00	- R\$ 9.700,00
STM/JG	R\$ 0,00	R\$ 2.900,00	+ R\$ 2.900,00
Total	R\$ 12.600,00	R\$ 5.800,00	- R\$ 6.800,00

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de julho de 2017.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 07 / 2017
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 06 / 07 / 2017

PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 10 / 07 / 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município, para alterar artigos relativos à JARI e à STM/JG, para revogar a Lei nº 354, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 27 da Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que alterou a Lei Municipal nº 01, de 21 de janeiro de 2005, para criar, entre outras disposições, a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) e a STM/JG (Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes do Jaboatão dos Guararapes), passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 17.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é composta, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), por 3 (três) membros titulares, dentre eles o presidente. ” (NR)

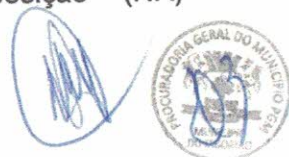
“ **Art. 18.** Todos os membros titulares da JARI terão suplentes, cuja designação observará as mesmas exigências previstas para os titulares. ” (NR)

“ **Art. 19.** Os membros titulares e membros suplentes da JARI, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. ” (NR)

“ **Art. 20.** A JARI reunir-se-á semanalmente, limitadas ao máximo de 4 (quatro) reuniões mensais, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justos, julgados na ordem cronológica de interposição ” (NR)

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 13 / 07 / 2017
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 06 / 07 / 2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

EM 10 / 07 / 2017

PRESIDENTE

.....
" Art. 22. A função de membro titular e de membro suplente da JARI, nos impedimentos do titular, será remunerada, por efetiva participação em reunião realizada, na forma estabelecida no Anexo Único da presente Lei." (NR)

.....
" Art. 26. A Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes do Jaboatão dos Guararapes – STM/JG será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de membros suplentes.

Parágrafo único. A função de membro titular e de membro suplente da STM/JG, nos impedimentos do titular, será remunerada, por efetiva participação em reunião, na forma estabelecida no Anexo Único da presente Lei" (NR)

" Art. 27. A STM/JG reunir-se-á semanalmente, limitadas ao máximo de 4 (quatro) reuniões mensais, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Os recursos apresentados à STM/JG serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justo, julgados na ordem cronológica de interposição." (NR)

1
Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 354, de 13 de novembro de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de julho de 2017.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.

EM 13 / 07 / 2017

PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 06 / 07 / 20 17


PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 03 /2017

TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI E DA STM/JG

TABELA 1 Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Função	Quantidade	Remuneração por Reunião
Presidente	1	R\$ 300,00
Membro	2	R\$ 212,50

TABELA 2 Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes do Jaboatão dos Guararapes - STM/JG

Função	Quantidade	Remuneração por Reunião
Presidente	1	R\$ 300,00
Membro	2	R\$ 212,50

Câmara Mun. do Jab. G.
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 10 / 07 / 20 17


PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 13 / 07 / 20 17


PRESIDENTE

1





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-09

Ofício n.º. 144/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2017.

Exmo. Sr.
Ricardo Cezar Valois de Araújo
Prefeito em Exercício do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei n.º. 03/2017**, aprovado em Reunião Extraordinária realizadas nos dias 06, 10 e 13/07/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município, para alterar artigos relativos à JARI e à STM/JG, para revogar a Lei n.º 354, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências”, para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço.

Cordialmente,

Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

TOPOCLOGIA CABINEIS DO PREFEITO-EMER
N.º 1624
DATA: 13/07/17
HORAS: 13.05
ASS: Maria Lúcia Alves
Assistente Técnico
Matric. 58.689-4
Departamento - Gabinete de Prefeito PMIG



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município, para alterar artigos relativos à JARI e à STM/JG, para revogar a Lei nº 354, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 27 da Lei Municipal nº 164, de 20 de julho de 2007, que alterou a Lei Municipal nº 01, de 21 de janeiro de 2005, para criar, entre outras disposições, a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) e a STM/JG (Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes do Jaboatão dos Guararapes), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é composta, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), por 3 (três) membros titulares, dentre eles o presidente.” (NR)

“**Art. 18.** Todos os membros titulares da JARI terão suplentes, cuja designação observará as mesmas exigências previstas para os titulares.” (NR)

“**Art. 19.** Os membros titulares e membros suplentes da JARI, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.” (NR)

“**Art. 20.** A JARI reunir-se-á semanalmente, limitadas ao máximo de 4 (quatro) reuniões mensais, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justos, julgados na ordem cronológica de interposição” (NR)

.....



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

“Art. 22. A função de membro titular e de membro suplente da JARI, nos impedimentos do titular, será remunerada, por efetiva participação em reunião realizada, na forma estabelecida no Anexo Único da presente Lei.” (NR)

.....

“Art. 26. A Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes do Jaboatão dos Guararapes – STM/JG será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de membros suplentes.

Parágrafo único. A função de membro titular e de membro suplente da STM/JG, nos impedimentos do titular, será remunerada, por efetiva participação em reunião, na forma estabelecida no Anexo Único da presente Lei” (NR)

“Art. 27. ASTM/JG reunir-se-á semanalmente, limitadas ao máximo de 4 (quatro) reuniões mensais, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Os recursos apresentados à STM/JG serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justos, julgados na ordem cronológica de interposição.” (NR)

Art. 2º. - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 354, de 13 de novembro de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2017.

Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2017

TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI E DA STM/JG

TABELA 1 Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Função	Quantidade	Remuneração por Reunião
Presidente	1	R\$ 300,00
Membro	2	R\$ 212,50

TABELA 2 Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes do Jaboatão dos Guararapes -STM/JG

Função	Quantidade	Remuneração por Reunião
Presidente	1	R\$ 300,00
Membro	2	R\$ 212,50



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.701/2017

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 07 / 20 17

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
13 / 07 / 20 17

PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 03/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte “EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município, para alterar, artigos relativos à JARI e à STM/JG, para revogar a Lei nº. 354, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Julho de 2017.

- Vereador -

(CARLOS ALBERTO BEZERRA).




CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E A COMISSÃO DE TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 03/2017.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 13 / 07 / 20 17

PRESIDENTE

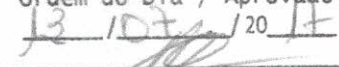
1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, da Câmara Municipal do Jaboatão, o Projeto de Lei n.º 03/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA. “Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º. 164, de 20 de julho de 2007, que trata do Trânsito e Transporte Urbano do Município, para alterar, artigos relativos à JARI e à STM/JG, para revogar a Lei n.º. 354, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências”, lido em Reunião Extraordinária realizada no dia 06/07/2017, para Apreciação e Aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, para Análise e Parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 03/2017, propõe alterar a Lei Municipal n.º. 164/2007, conferindo nova redação a alguns dispositivos, notadamente em relação à JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) e à STM/JG (Comissão de Julgamento de Recursos do Sistema Municipal de Transportes do Jaboatão dos Guararapes), e revogar a Lei Municipal n.º. 354/2009.

Este Projeto de Lei, pretende revogar a Lei n.º. 354/2009, e alterar o teor de alguns dispositivos da Lei n.º. 164/2007, e em substituição, rever à composição da JARI e remuneração dos seus Membros. E, ainda, estabelecer a composição da STM/JG e fixar remuneração dos seus Membros. A proposta apresenta disposições inovadoras sobre a composição da JARI e da STM/JG e regula de forma diferente da Legislação vigente a forma de remuneração de seus Membros.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
13 / 07 / 20 17

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

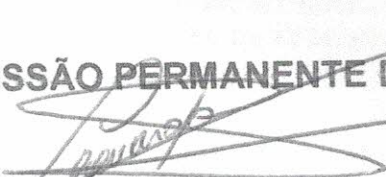
3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei nº. 03/2017, concluímos que irá atender as necessidades do Transporte Urbano deste Município. Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em tela, mantendo a sua redação na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

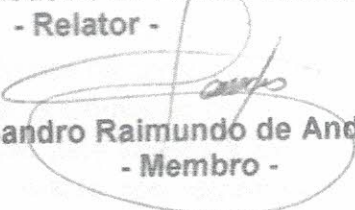
Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 13/07/2017
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
13/07/2017
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE:

Vereador: Carlos André da Silva
- Presidente -


Vereador: Cledson de Freitas Ribeiro
- Relator -


Vereador: Sandro Raimundo de Andrade
- Membro -